

Lei nº 154

Antiga Lei do Dêlo

O Prefeito Municipal de Domingos Martins,
tendo saber que a Câmara Municipal apro-
vou e ee, Prefeito Municipal, sancionou e

promulga a seguinte Lei:-

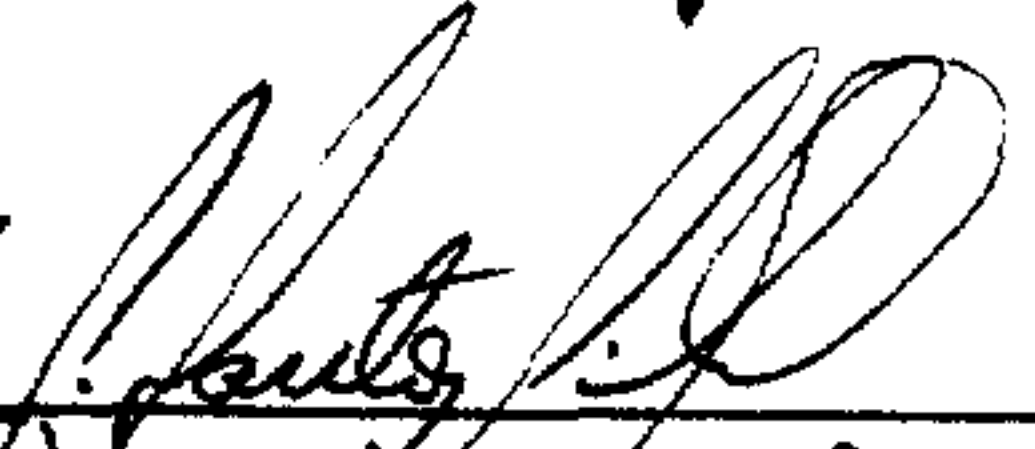
Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a
tabela abaixo, para cobrança do Dêlo Muni-
cipal, a partir de 1º de Janeiro de 1962, da
forma seguinte:

- a) - Requerimento para certidão negativa para uma
pessoa R\$ 50,00
- 1) - Para o que exceder, por pessoa mais " 10,00
- b) - Requerimento pº tempo de Serviço " 30,00
- 1) - por Certidão, seja qual for o tempo de ser mais " 60,00
- c) - Requerimento pº certidão de qualquer
natureza " 30,00
- 1) por Certidão mais " 10,00
- d) Requerimento não especificado " 40,00
- e) Testado de qualquer natureza " 50,00
- 1) por pessoa que exceder o signatário, mais " 20,00

Art: 2º - Derogam-se os números 4 e 7 na parte da Taxa Fixa
e 16, do Art: 199, Capítulo Único, Livro VI, da Lei
nº 46, de 11 de dezembro de 1951.

Art: 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1962
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12. dezembro 1961
Registre-se e
Publique-se



Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 dezembro de 1961
Waldemar Külle
Secretário